PROJETO DE LEI Nº 54/2025

APROVADO EM 29/04/2025 PRESIDENTE

Institui a Gratificação por Deslocamento Extraordinário aos motoristas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC de Ametista do Sul, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, sem prejuízo do direito ao bônus estabelecido pela **LEI MUNICIPAL Nº 1.965, DE 20/08/2014,** quando cabível, a **Gratificação por Deslocamento Extraordinário**, no valor fixo de **R$ 300,00 (trezentos reais)** por viagem, aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, que realizarem o transporte de passageiros para as seguintes finalidades, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.906/14:

I – No transporte das Escolinhas de Futebol do Município para participação em atividades desportivas;

II – Competições e eventos promovidos ou com participação do Conselho Municipal de Desportos – CMD de Ametista do Sul;

III – Eventos promovidos ou com participação do CTG Rancho Xucro;

IV – Apresentações e eventos do Coral Municipal;

V – Apresentações e eventos da Banda Marcial Municipal;

VI – Outras atividades e eventos de interesse público relacionados à cultura, esporte ou educação, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

VII – E demais transportes para eventos que envolvam o Setor Público, previamente autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Lei será devida **exclusivamente mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC,** devidamente justificada quanto à necessidade do transporte e do deslocamento extraordinário.

Art. 3º - O valor da gratificação será pago **por viagem realizada**, desde que não haja a concessão de diárias nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º - A Gratificação por Deslocamento Extraordinário **não se incorpora à remuneração do servidor**, não sendo considerada para cálculo de férias, 13º salário, contribuição previdenciária, aposentadoria, adicional por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem.

Art. 5º - É vedado o pagamento da gratificação prevista nesta Lei **em concomitância com diárias** relacionadas ao mesmo deslocamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 23/04/2025
PRESIDENTE

Ametista do Sul, 14 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 54/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a atuação dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ametista do Sul/RS, que se dedicam ao transporte de passageiros em eventos de interesse do Município, fora do expediente normal de trabalho, em deslocamentos que não se enquadram na regulamentação atual de diárias.

A atuação desses motoristas é fundamental para a participação de crianças, adolescentes e adultos em eventos promovidos por entidades esportivas, culturais e educacionais, como as Escolinhas de Futebol, o Conselho Municipal de Desportos, o CTG Rancho Xucro, o Coral e a Banda Marcial, entre outras. Trata-se de ações de grande valor social, cultural e educacional para o Município, que contam com o imprescindível apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A **Gratificação por Deslocamento Extraordinário** visa, portanto, compensar financeiramente os motoristas pelo acréscimo de responsabilidade, desgaste físico e tempo despendido fora do horário habitual, especialmente em situações onde **não há previsão legal para pagamento de diárias**, em conformidade com as disposições legais, que vedam o pagamento irregular de vantagens salariais, reconhecendo assim, a possibilidade de pagamento de **gratificação específica e eventual**, devidamente regulamentada por Lei e condicionada à efetiva prestação de serviço extraordinário.

Ressalta-se que a gratificação ora proposta **não tem natureza salarial**, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando encargos adicionais permanentes e respeitando os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade administrativa.

Dessa forma, este Projeto de Lei está em consonância com a legislação pertinente, sendo medida justa e necessária para a valorização do servidor e apoio às ações públicas de relevante interesse comunitário.

APROVADO
EM 29/04/2025
PRESIDENTE

Contamos com o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação da matéria.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS

APROVADO
EM 29 / 04 / 2025
PRESIDENTE

Portal de Legislação do Município de Ametista do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.965, DE 20/08/2014
INSTITUI BÔNUS REMUNERATÓRIO SUBSTITUTIVO A SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AOS MOTORISTAS QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Ametista do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a verba denominada BÔNUS MOTORISTA EDUCAÇÃO, no valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento de sua classe, de caráter remuneratório e substitutivo aos serviços extraordinários devida aos Motoristas designados para atuarem no transporte escolar, diariamente e lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 03.08.2022)*

§ 1º O Bônus previsto no *caput* deste artigo terá vigência a partir de agosto de 2014.

§ 2º O valor do bônus será considerado para pagamento do 13º salário e uni terço sobre férias.

§ 3º O valor do bônus não será considerado para estabelecer o valor das horas extras trabalhadas em períodos não considerados para o transporte escolar.

~~**Art. 1º** É instituída a verba denominada BÔNUS MOTORISTA EDUCAÇÃO, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento de sua classe, de caráter remuneratório e substitutivo aos serviços extraordinários devida aos Motoristas designados para atuar no transporte escolar, diariamente e lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.~~ *(redação original)*

Art. 2º A carga horária diária, semanal e mensal dos motoristas que atuam no transporte escolar deverá ser cumprida considerado as escalas de trabalho e os horários do dia, abaixo relacionados:

I - De segunda a sexta-feira
- ***a)*** Das 06h30min às 09h3Omin
- ***b)*** Das 11h30min às 14h30min
- ***c)*** Das 17h às 19h

II - De segunda a sexta-feira
- ***a)*** Das 06h30min às 09h30min
- ***b)*** Das 11h30min às 14h30min
- ***c)*** Das 15h30min às 17h30min

III - De segunda a sexta-feira
- ***a)*** Das 11h30min às 14h30min
- ***b)*** Das 16h às 19h
- ***c)*** Das 22h30min às 00h30min

IV - Aos Sábados
- ***a)*** Das 06h30min às 08h30min
- ***b)*** Das 11h15min às 13h15min

APROVADO EM 29/04/2025 PRESIDENTE

Art. 3º O pagamento do referido bônus fica condicionado ao cumprimento dos horários acima discriminados, bem como declaração e deferimento mensal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Portal de Legislação do Município de Ametista do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.906, DE 24/03/2014
DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PARA DEMANDAS DE ENTIDADES E PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CERATTI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, autorizado a custear ou subsidiar o custeio de despesas de serviços de transporte com descolamentos:

I - de associados de entidades e/ou grupos organizados sem fins lucrativos para participação em encontros, seminários e outros eventos;

II - de integrantes de grupos de terceira idade para participação em eventos no município e na região;

III - de munícipes para participar de encontros, palestras, seminários e outros eventos de interesse social ou econômico;

IV - transporte de bens dentro do território do município;

V - outros deslocamentos formalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Os serviços de transporte de que trata o art. 1º deverão dar-se, preferencialmente, por veículos terceirizados, admitindo-se, excepcionalmente, a sua realização com veículos do município quando formalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os regramentos legais aplicáveis.

Art. 3º O custeio ou subsídio do município nos serviços terceirizados limitar-se-á a distância de 200 quilômetros da sede do Município e dos seguintes valores:

I - R$ 1,00 por quilômetro rodado para os deslocamentos com Kombi ou VAN;

II - R$ 1,20 por quilômetro rodado para os deslocamentos com Micro-ônibus;

III - R$ 1,50 por quilômetro rodado para os deslocamentos com caminhão.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL - RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

NELSON CERATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

ALCEU ZANARDI
Secretário Municipal da Administração

APROVADO
EM 29/04/2025
PRESIDENTE